



**CONVÊNIO DE ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A E, DE OUTRO LADO, O MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA.**

Pelo presente Convênio de Arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, firmado entre a CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A, subsidiária integral de economia mista estadual, concessionária de distribuição de energia elétrica, com sede na Avenida Itamarati, nº 160, - Blocos A1, B1 e B2, Bairro Itacorubi, CEP. 88034-900, Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.336.783/0001-90, inscrição estadual nº 255.266.626, neste ato representada por dois de seus Diretores infra-assinados, adiante denominada CELESC, e o Município de Nova Itaberaba, com sede a Rua José Marocco, 2226, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 95.990.131/0001-70, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Ivanir Jose Possebon, doravante designado somente MUNICÍPIO, fica firmado o presente Convênio, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste Convênio atribuir à CELESC o encargo de arrecadar a COSIP incidente sobre proprietários, titulares de domínio útil, possuidores e ocupantes de unidade de imóveis servidos, efetiva ou potencialmente, com tal serviço e que estejam ligados como consumidores à rede de energia elétrica da CELESC, no MUNICÍPIO, estabelecida pela Lei Complementar Municipal n. 1040, de 16 de dezembro de 2014, e Decreto Municipal n. 437, de 10 de dezembro de 2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DA ARRECADAÇÃO**

A arrecadação de que trata a Cláusula Primeira será incluída mensalmente na fatura de consumo de energia elétrica, por Unidade Consumidora, ficando a CELESC desobrigada da arrecadação das contribuições dos consumidores que por qualquer razão deixem de pagar as suas faturas de energia elétrica, bem como para os consumidores que estiverem desobrigados do pagamento do consumo de energia elétrica, ou ainda quando não houver necessidade de emissão regular da nota fiscal, conta de energia elétrica ou fatura pela distribuidora.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO LANÇAMENTO**

Competirá exclusivamente ao MUNICÍPIO a solução junto aos consumidores/contribuintes de pendências administrativas ou judiciais, de divergências decorrentes do lançamento da COSIP nas faturas de energia elétrica, assim como a devolução das importâncias cobradas em duplicidade ou indevidamente.

Parágrafo Primeiro: Na ocorrência de eventuais inadequações dos valores lançados da COSIP, verificados nas revisões de faturamentos ou a pedido do MUNICÍPIO, a

  
 Aprovado  
 DPNN/DVCA

  
 Aprovado  
 Advogado



CELESC efetuará a correção devida, compensando as diferenças pagas “a maior” ou “a menor” nos faturamentos subsequentes dos consumidores/contribuintes.

Parágrafo Segundo: Os procedimentos de compensação de que trata o Parágrafo Primeiro, desta Cláusula Terceira, serão incluídos no demonstrativo mensal que se refere o Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta.

Parágrafo Terceiro: A correção dos lançamentos da COSIP nas faturas dos consumidores/contribuintes que trata o Parágrafo Primeiro, desta Cláusula Terceira, incorrerá na cobrança dos custos da operação quando o MUNICÍPIO for o autor da causa.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS CONTRIBUINTES ISENTOS**

Compete ao MUNICÍPIO definir, mediante lei, os contribuintes que terão direito à isenção da COSIP.

Parágrafo Primeiro: Não será lançada a COSIP nas faturas dos consumidores/contribuintes que atenderem aos requisitos de isenção discriminados abaixo, estabelecidos pela legislação municipal:

- a) Os Contribuintes da Classe Residencial com consumo mensal até 50 kW/h;
- b) Os Contribuintes da Classe Rural;
- c) As entidades sem fins lucrativos reconhecidas como de Utilidade Pública Municipal que realizam trabalho social sem ônus;
- d) Os contribuintes da Classe Poder Público Municipal.

Parágrafo Segundo: Para efeito de isenção, caberá ao MUNICÍPIO informar à CELESC os consumidores/contribuintes que atendem ao estabelecido **no item “c”** do Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro: O atendimento do Parágrafo Segundo desta Cláusula e eventuais isenções do lançamento da COSIP nas faturas de energia elétrica deverão ser objeto de solicitação por escrito do MUNICÍPIO, através de ofício subscrito por autoridade competente, justificativa legal e identificação individualizada de cada beneficiário por Unidade Consumidora.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ARRECADAÇÃO DA COSIP**

Para efeito da arrecadação ou isenção da COSIP a classificação dos consumidores/contribuintes expressa na legislação municipal estará correlacionada com a classificação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, adotada pela CELESC, conforme tabela abaixo:

<b>Item</b>	<b>Classificação Lei Municipal</b>	<b>Classificação ANEEL</b>
1	Consumidores Residenciais de Baixa e Alta Tensão	Classe Residencial
2	Consumidores Industriais de Baixa e Alta Tensão	Classe Industrial



3	Consumidores Comerciais de Baixa e Alta Tensão	Classe Comercial, Serviços e Outras Atividades
4	Classes de consumo Rural	Classe Rural
5	Poder Público	Classe Poder Público Estadual e Federal
6	-x-	Classe Poder Público Municipal
7	Consumidores Comerciais de Baixa e Alta Tensão	Classe Serviço Público

**Parágrafo Primeiro:** O lançamento da COSIP nas faturas de energia elétrica das Unidades Consumidoras será calculado mensalmente por classe e faixa de consumo como segue:

1 – Classe Residencial	
Faixa de Consumo Em KWh/Mês	Lei n. 1040/2014 COSIP 2021 Em % Consumo
0 a 50	0,00
51 a 3.000	7,00
3.001 a 5.000	5,00
5.001 a 10.000	4,00
Acima de 10.001	3,00

2 – Classe Industrial	
Faixa de Consumo Em KWh/Mês	Lei n. 1040/2014 COSIP 2021 Em % Consumo
Todas	3,00

3 – Classe Comercial, Serviços e Outras Atividades 7 – Classe Serviço Público	
Faixa de Consumo Em KWh/Mês	Lei n. 1040/2014 COSIP 2021 Em % Consumo
0 a 3.000	7,00
3.001 a 5.000	5,00
5.001 a 10.000	4,00
Acima de 10.001	3,00

4 – Classe Rural 6 – Classe Poder Público Municipal	
Faixa de Consumo Em KWh/Mês	Lei n. 1040/2014 COSIP 2021 Em % Consumo
Todas	0,00



5 – Classe Poder Público Federal e Estadual	
Faixa de Consumo Em KWh/Mês	Lei n. 1040/2014 COSIP 2021 Em % Consumo
Todas	7,00

**Parágrafo Segundo:** A base de cálculo da COSIP sobre a qual as alíquotas das tabelas acima são aplicadas, é o valor do consumo de energia elétrica da unidade consumidora, descontado o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, a Contribuição para Custeio da Seguridade Social - COFINS e o Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, incidentes sobre a fatura.

**Parágrafo Terceiro:** O valor mensal de COSIP a ser pago por unidade consumidora não poderá ultrapassar o limite de 1.000 (um mil) Unidade Fiscal de Referência Municipal – UFRM, conforme Parágrafo Segundo, Art. 6, Lei Municipal n. 1040/2014.

**Parágrafo Quarto:** O valor da UFRM estipulado pelo Decreto Municipal n. 437/2020 para o ano de 2021 é de R\$ 5,68, resultando no teto da contribuição indicado no Parágrafo anterior de R\$ 5680,00.

**Parágrafo Quinto:** É responsabilidade do MUNICÍPIO informar à CELESC os percentuais atualizados da COSIP e da UFRM para alteração deste Convênio através de Termo Aditivo. Não havendo informação sobre mudança dos valores, o lançamento será feito com base no último valor informado.

## CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE

A totalidade da receita resultante da arrecadação da COSIP, descontados os encargos fiscais e bancários que incidirem sobre o repasse e as eventuais devoluções de valores aos consumidores/contribuintes de que trata a Cláusula Segunda do presente Convênio, será repassada mensalmente ao MUNICÍPIO.

**Parágrafo Primeiro:** O controle da arrecadação repassada ao MUNICÍPIO será de inteira responsabilidade deste, devendo o mesmo contabilizá-la nos termos do art. 73 da Lei Federal nº 4.320/64 e da Legislação Municipal.

**Parágrafo Segundo:** O saldo da arrecadação da COSIP será transferido para a conta do MUNICÍPIO, junto ao Banco do Brasil, agência 5208-6, conta n. 399.770-7 até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao de arrecadação, salvo disposição diversa na legislação e demais atos normativos do poder municipal, cabendo, neste caso, avaliação da viabilidade de atendimento do prazo de transferência.

**Parágrafo Terceiro:** A CELESC fornecerá ao MUNICÍPIO, ou a entidade por ele designada, demonstrativo mensal com os valores arrecadados, débitos lançados e o saldo apurado no período, até o 12º (décimo segundo) dia útil do mês subsequente ao de arrecadação.



## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DESCONTOS**

O MUNICÍPIO autoriza à CELESC deduzir, mensalmente, dos valores arrecadados com a COSIP, o valor do consumo da energia elétrica e outras despesas relacionadas à iluminação pública do MUNICÍPIO, bem como o percentual a que se refere a Cláusula Nona, conforme Parágrafo Segundo, Art. 11, Lei Complementar n. 1040/2014.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA COBERTURA FINANCEIRA**

Quando o produto da arrecadação mensal da COSIP for inferior às despesas previstas na Cláusula Sétima, o MUNICÍPIO se obriga a efetuar a devida cobertura financeira de tal valor, mediante pagamento de boleto bancário emitido pela CELESC, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da arrecadação.

## **CLÁUSULA NONA – DA REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO**

A CELESC receberá, a título de remuneração pelo serviço de arrecadação prestado ao MUNICÍPIO, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação mensal da COSIP, nos termos deste Convênio.

Parágrafo Único: A manutenção da aplicabilidade desta cláusula fica condicionada ao julgamento da Apelação n. 1003013-87.2021.4.01.0000, bem como à decisão final do processo (processo referência n. 1052154-94.2020.4.01.3400) em caso de recurso às instâncias superiores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ENVIO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

O envio de outras informações a respeito da execução deste Convênio deverá ser solicitado através de ofício subscrito por autoridade competente, com indicação das informações desejadas e a motivação do pedido, para resposta em até 30 dias.

Parágrafo Primeiro: O envio de informações poderá incorrer em custos do levantamento dos dados, cabendo ao MUNICÍPIO sinalizar previamente a concordância do reembolso dos valores orçados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE**

O valor da COSIP será definido e/ou reajustado conforme Lei Municipal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO**

O MUNICÍPIO, além dos demais encargos previstos neste Convênio, obriga-se:

- I. A não prestar declarações e/ou informações sem prévia autorização por escrito da CELESC a respeito do presente Convênio;
- II. A notificar à CELESC quaisquer informações que possam impactar na arrecadação da COSIP estabelecida neste Convênio;

  
Aprovado  
DPNN/DVCA

  
Aprovado  
Advogado



- III. Não utilizar as informações compartilhadas pela CELESC para outro fim se não o de atividades relacionadas à arrecadação da COSIP;
- IV. Responsabilizar-se pela correta guarda dos dados pessoais dos consumidores compartilhados pela CELESC e por qualquer dano decorrente do uso indevido das informações obtidas por intermédio deste Convênio;
- V. Não disponibilizar, ceder ou comercializar a terceiros quaisquer, as informações recebidas através deste Convênio;
- VI. Tomar todas as medidas necessárias à proteção dos dados pessoais dos consumidores da CELESC nos termos da Lei nº 13.709/2018;
- VII. Cumprir, a todo momento, as leis de proteção de dados, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CELESC em situação de violação das leis de proteção de dados;
- VIII. A certificar que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o Convênio, as leis de proteção de dados e as instruções transmitidas pela CELESC, certificando-se, ainda, que as pessoas autorizadas a tratar os Dados Pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- IX. Assinar e devolver as vias deste Convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de recebimento do mesmo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CELESC:**

Constituem obrigações da CELESC, além das estabelecidas referente à arrecadação da COSIP:

- I. Esclarecer ao MUNICÍPIO toda e qualquer dúvida com referência à execução do objeto do presente Convênio, desde que solicitada por escrito à área responsável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

O MUNICÍPIO deverá acatar irrestritamente as políticas e regras editadas ou que venham a ser editadas pela CELESC no tocante ao armazenamento e tratamento de dados pessoais, sem prejuízo do estrito respeito à Lei nº 13.709/2018, bem como a quaisquer regulamentações setoriais que versem sobre a proteção de dados. Também deverá prestar os serviços de acordo e nos termos do presente convênio, bem como dentro dos mais altos padrões de excelência profissional, idoneidade e boa-fé, mantendo estreita colaboração junto a CELESC.



## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PRÁTICAS DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE**

As Partes assumem o compromisso de deferência a práticas de integridade e *compliance* em todo o encadeamento contratual, com expressa observância aos princípios contidos no Código de Conduta Ética da Celesc e na Política Anticorrupção da Celesc, cuja íntegra está disponibilizada no site da Celesc ([www.celesc.com.br](http://www.celesc.com.br)), no *link* “Portal dos Fornecedores” - “Políticas”.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO**

Este Convênio poderá ser alterado mediante termo aditivo, em comum acordo entre as partes.

Parágrafo Único: É obrigação do MUNICÍPIO informar e encaminhar a CELESC qualquer mudança na legislação que implique alteração ou atualização no presente Convênio.

## **CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA APLICABILIDADE**

O presente Convênio tem aplicabilidade imediata a partir de sua assinatura, vinculado as partes, revogando Convênios anteriores e ou Termos Aditivos firmados nas disposições que lhe forem contrárias.

## **CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO**

O presente Convênio terá vigência de até 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido, sem ônus, a qualquer tempo, a critério de qualquer das partes, mediante prévio aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para o seu encerramento.

## **CLAUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

Fica a cargo do MUNICÍPIO promover, às suas expensas, publicação deste Convênio.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – PENALIDADES**

A CELESC poderá suspender o repasse dos valores previstos na Cláusula Sexta deste Convênio, em caso de descumprimento ao disposto na Cláusula Décima Segunda, até que regularizada a situação.



### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para qualquer ação decorrente do presente Convênio.

E, por assim estarem de acordo, a CELESC e o MUNICÍPIO assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias físicas de igual teor ou única quando documento digital, com as testemunhas abaixo.

Florianópolis, 22 de dezembro de 2021.

IVANIR JOSE  
POSSEBON:6259026  
0997

Assinado de forma digital por  
IVANIR JOSE  
POSSEBON:62590260997  
Dados: 2021.12.08 15:45:35 -03'00'

Ivanir Jose Possebon  
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA

DocuSigned by:  
*Cleicio Poletto Martins*  
27E00000F0C4100...  
DIRETOR PRESIDENTE  
CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A

DocuSigned by:  
*Vitor Lopes Guimarães*  
0201DB0B2F24170...  
DIRETOR RESPONSÁVEL  
CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A

### TESTEMUNHAS

1) \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF: 07642510900





ORIGEM : DPJR/DVCN  
DESTINO : DPNN/DVCA  
PARECER Nº : 1089/2021  
DATA : 29.11.2021

Trata-se de consulta realizada pela Divisão de Convênios e Arrecadação de Terceiros, através do Memo. 072/2021, que solicita análise dos Convênios de Arrecadação da COSIP dos municípios Águas de Chapecó, Irati, Jupiá, Jardinópolis, Nova Erechim, Nova Itaberaba, Ouro Verde, Pinhalzinho, Quilombo, Santiago do Sul, São Domingos, Saudades, União do Oeste, e São Carlos.

O convênio tem por objeto: *“atribuir à CELESC o encargo de arrecadar a COSIP incidente sobre proprietários, titulares de domínio útil, possuidores e ocupantes de unidade de imóveis servidos, efetiva ou potencialmente, com tal serviço e que estejam ligados como consumidores à rede de energia elétrica da CELESC”*.

A cobrança será incluída mensalmente nas faturas de consumo de energia elétrica, por unidade consumidora, respectivamente conforme Leis e Decretos dos Municípios de **Águas de Chapecó** (L.C.M. n. 1371/2002, L.C.M. n. 1391/2003, L.C.M. n. 1466/ 2005); **Irati** (L.C.M. n. 193/1997, L.C.M. n. 851/2015); **Jupiá** (L.C.M. n. 206/2002, L.C.M. n. 210/2003); **Jardinópolis** (L.C.M. n. 14/ 2003); **Nova Erechim** (L.C.M. n. 315/2002, L.C.M. n. 31/2002, L.C.M. n. 40, de 30 de dezembro 2004, Dec. Mun. n. 169/2004); **Nova Itaberaba** (L.C.M. n. 1040/2014, Dec. Mun. n. 437/2020); **Ouro Verde** (L.C.M. n. 25/2005); **Pinhalzinho** (L.C.M. n. 53/2002, L.C.M. n. 55/2003); **Quilombo** (L.C.M. n. 37/2002, L.C.M. n. 51/2005, L.C.M. n. 54/2005); **Santiago do Sul** (L.C.M. n. 20/2009, L.C.M. n. 29/2012); **São Domingos** (L.C.M. n. 06/2003); **Saudades** (L.C.M. n. 09/2002); **União do Oeste** (L.C.M. n° 29/2003, L.C.M. n° 31/2003, L.C.M. n° 685/2006); e **São Carlos** (L.C.M. n. 01/2021, L.C.M. n. 1136/2003).

Cabe ressaltar, que a CELESC fica desobrigada da arrecadação das contribuições dos consumidores que por qualquer razão deixem de pagar as suas faturas de energia elétrica, bem como para os consumidores que estiverem desobrigados do pagamento do consumo de energia elétrica, ou ainda quando não houver necessidade de emissão regular da nota fiscal, conta de energia elétrica ou fatura pela distribuidora.



Ademais, neste convênio o Município autoriza à CELESC deduzir, mensalmente, dos valores arrecadados com a COSIP, o valor do consumo da energia elétrica e outras despesas relacionadas à iluminação pública.

Ante o exposto, o convênio ora analisado encontra-se apto à aprovação por este Departamento Jurídico.

Atenciosamente,

**Rachel Ferreira de Miranda**

Assinado de forma digital por Rachel  
Ferreira de Miranda

Dados: 2021.11.29 15:49:44 -03'00'

Rachel Ferreira de Miranda  
Gerente da Divisão de Consultoria e Parecer.

Classificação: Interno